PAUTA DA SESSÃO

Sessão Ordinária
Sessão Nº: 31
Data: 28/09/2026 08:00

PAUTA CâMARA MUNCIPAL DE MARACAJU

ABERTURA DA SESSÃO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA 28/09/2026

PRESIDENTE: EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A **31ª SESSÃO ORDINÁRIA** DO ANO LEGISLATIVO DE 2026.

PRESIDENTE: PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETARIO **ROBERT GUSTAVO ZIEMANN** PARA REALIZAR A CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES, PARA A VERIFICAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA, NO SENTIDO DE ATINGIR O QUORUM LEGAL NA REALIZAÇÃO DA PRESENTE SESSÃO.

PRESIDENTE: COLOCO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A ATA DA SESSÃO ANTERIO.

PRESIDENTE: PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO, **ROBERT GUSTAVO ZIEMANN**, PARA LEITURA DO EXPEDIENTE CONSTANTE DESTA SESSÃO.

PRESIDENTE: DOU INICIO AO PEQUENO EXPEDIENTE, ONDE O VEREADOR INSCRITO TEM USO DA PALAVRA POR CINCO MINUTOS, NÃO SENDO PERMITIDO APARTE.

PRESIDENTE: DOU INCIO AO GRANDE EXPEDIENTE, ONDE O VEREADOR INSCRITO TEM O USO DA PALAVRA POR DEZ MINUTOS, SENDO PERMITIDO APARTE.

PRESIDENTE: ANTES DO INICIO DA ORDEM DO DIA PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETARIO **ROBERT GUSTAVO ZIEMANN**, PARA A VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES, DANDO SEGUIMENTO A PRESENTE SESSÃO.

PRESIDENTE: DOU INÍCIO À ORDEM DO DIA, ONDE COLOCO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO TODAS AS SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS CONSTANTES DESSA SESSÃO.

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO 100/2026 - DIOGO FRIZZO

EXMO. SR. PRESIDENTE, O VEREADOR DIOGO FRIZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE O PRESENTE REQUERIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, REITERANDO A SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA

DOC:

NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO REQUERENDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 58/2026.

INDICAÇÃO 204/2026 - DIOGO FRIZZO

EXMO. SR. PRESIDENTE, O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE SOLICITA O ENVIO DA PRESENTE INDICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO À INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA INA CORRÊA, NO BAIRRO ALTO SAN RAPHAEL, ESPECIALMENTE NO TRECHO LOCALIZADO AO LADO DO CONDOMÍNIO ROYALE PREMIUM, REITERANDO SOLICITAÇÃO ANTERIORMENTE ENCAMINHADA POR MEIO DO OFÍCIO N.º 58/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026, QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO OBTEVE RESPOSTA.

INDICAÇÃO 205/2026 - DIOGO FRIZZO

EXMO. SR. PRESIDENTE, O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE SOLICITA O ENVIO DA PRESENTE INDICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, PARA QUE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SEJA REALIZADO ESTUDO TÉCNICO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM PLUVIAL EM FRENTE À EMPRESA SCOT CAR, LOCALIZADA NA AVENIDA PERIMETRAL NORTE, Nº 222, BAIRRO ALTO MARACAJU, MEDIANTE INSTALAÇÃO DE “BOCA DE DRAGÃO”, ADEQUAÇÃO DA BOCA DE LOBO EXISTENTE COM A TUBULAÇÃO NECESSÁRIA OU ADOÇÃO DE OUTRA SOLUÇÃO TÉCNICA QUE POSSIBILITE O ADEQUADO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS. A PRESENTE SOLICITAÇÃO REITERA O PEDIDO ANTERIORMENTE FORMULADO POR MEIO DO OFÍCIO N.º 92/2026/GAB, DE 31 DE JULHO DE 2026, ENCAMINHADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO COM A MESMA FINALIDADE, E O QUAL NÃO OBTEVE RESPOSTA ATÉ HOJE.

INDICAÇÃO 206/2026 - VILMAR LUIS DE OLIVEIRA

O VEREADOR AO FINAL DO SUBSCRITO VEM POR MEIO DESTE SOLICITAR AO GERENTE DA GEMUTRAN, SR.JAIME TALAVEIRA, COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, JOSÉ MARCOS CALDERAN, QUE SEJA REALIZADO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA A TRANSFORMAÇÃO DA RUA ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, NO TRECHO LOCALIZADO AO LADO DO CENTRO CULTURAL, EM VIA DE MÃO ÚNICA, ONDE SERA INAUGURADA A OBRA DO HOTEL PORTAL MATRIZ.

INDICAÇÃO 207/2026 - VILMAR LUIS DE OLIVEIRA

O VEREADOR AO FINAL DO SUBSCRITO VEM POR MEIO DESTE SOLICITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCOS CALDERAN, QUE SEJAM REALIZADOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS, BEM COMO A PINTURA DOS MEIOS-FIOS EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

INDICAÇÃO 208/2026 - ROBERT ZIEMANN

ASSUNTO: ESTUDO DE VIABILIDADE PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO DA ARENA MARACAJU

INDICAÇÃO 209/2026 - ROBERT ZIEMANN

ASSUNTO: ADOÇÃO URGENTE DE MEDIDAS DE SEGURANÇA VIÁRIA NO TRECHO URBANO DA BR-267, ESPECIALMENTE NA ROTATÓRIA EM FRENTE À ANTIGA BOA VISTA E NOS ACESSOS AO ALTO MARACAJU E REGIÕES ADJACENTES.

MOÇÃO 42/2026 - ROBERT ZIEMANN

CONFORME SOLICITAÇÃO VERBAL APRESENTADA PELO VEREADOR ROBERT GUSTAVO ZIEMANN, EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E DEVIDAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, VEM ATRAVÉS DESTA ENCAMINHAR A PRESENTE MOÇÃO DE PESAR AOS FAMILIARES DA SRA. MARIA SERVINO QUINTANA, EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO.

INDICAÇÃO 210/2026 - BRUNO BARROS

INDICAÇÃO INDICO À MESA, OUVIDO O PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SOLICITANDO QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE PARA A REABERTURA E RECUPERAÇÃO DA ANTIGA SAÍDA DE MARACAJU PARA SIDROLÂNDIA, PELA MS-734, COM A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA VIA, DOS ACESSOS, DA SEGURANÇA VIÁRIA E DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUA UTILIZAÇÃO

INDICAÇÃO 211/2026 - EDINEY GOMES

À SRA. ADRIANA MAGRINI DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO EXMO. SR. PRESIDENTE RENER BARBOSA O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA SOLICITAR QUE, APÓS APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA A PRESENTE INDICAÇÃO PARA QUE SEJA REALIZADA UMA OPERAÇÃO DE TAPA BURACOS NA RUA HÉLIO GARCIA PINTO ESQUINA COM A AVENIDA JOÃO PEDRO FERNANDES.

INDICAÇÃO 212/2026 - EDINEY GOMES

À SRA. SILVANA DE PÁDUA PEROSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C/C: SR. JOSÉ MARCOS CALDERAN PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU EXMO. SR. PRESIDENTE RENER BARBOSA O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA SOLICITAR QUE, APÓS APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA A PRESENTE INDICAÇÃO PARA QUE FAÇA ESTUDO DE VIABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MODELO PICK-UP PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

INDICAÇÃO 213/2026 - EDINEY GOMES

À SRA. ADRIANA MAGRINI DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO C/C

AO SR. ISAC ROMEIRO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXMO. SR. PRESIDENTE RENER BARBOSA O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA SOLICITAR QUE, APÓS APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA A PRESENTE INDICAÇÃO PARA QUE SEJA FEITO OS REPAROS NECESSÁRIOS E TROCA DE LÂMPADA NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO NA RUA VILSON BARETA ESQUINA COM A RUA LEBLON NO JARDIM IPANEMA.

REQUERIMENTO 101/2026 - ROBERT ZIEMANN

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MEDICAMENTOS EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR P.M.M - 4/2026 - PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Complementar nº 009, de 26 de setembro de 2021.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR NO 009, DE 26 DE SETEMBRO DE 2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

PARECER - 88/2026 - BRUNO BARROS

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXPEDIENTE: Nº 088
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2026 PMM
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
PARECER N. 088/2026
DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 DE AGOSTO de 2026
RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS
CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO
Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem Executiva nº 026/2026, que altera o art. 303 da Lei Complementar nº 009, de 26 de setembro de 2001 (Código Tributário Municipal), reduzindo de 360 (trezentas e sessenta) para 100 (cem) UFMs o valor mínimo de dívida ativa tributária para ajuizamento de execução fiscal, ressalvando: (i) a possibilidade de ajuizamento abaixo do piso a critério fundamentado da Procuradoria Jurídica; (ii) a inaplicabilidade da regra a débitos não tributários e decorrentes de decisão do Tribunal de Contas; e (iii) a obrigatoriedade de cobrança extrajudicial dos débitos que

não atinjam o piso.
A proposição é justificada com base no Tema 1.184 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (RE 1.355.208, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 19/12/2023) e na Resolução CNJ nº 547/2024, que tratam da racionalização das execuções fiscais de baixo valor à luz do princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, CF).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Município possui competência plena para legislar sobre a matéria, por se tratar de disciplina do processo de cobrança de tributo de sua própria titularidade (art. 30, I e III, CF), sendo essa competência expressamente reconhecida pelo próprio STF no julgamento do Tema 1.184, que condicionou a legitimidade da extinção de execuções de baixo valor ao "**respeito à competência constitucional de cada ente federado**" para definir esse parâmetro.
Trata-se de matéria tributária, sujeita a iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, não se enquadrando nas hipóteses de iniciativa privativa do art. 61, §1º, CF (aplicáveis, no âmbito municipal, a organização administrativa, criação de cargos e regime de servidores). A proposição foi corretamente apresentada pelo Chefe do Executivo, não havendo vício a apontar.
O projeto é compatível com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada do STF, observando o princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*) e a autonomia tributária municipal (art. 30, III). Ressalva-se, contudo, que a redação final do §1º, ao autorizar o ajuizamento abaixo do piso "*quando a Procuradoria Jurídica entender necessário*", sem parâmetros objetivos, pode agilizar a isonomia entre contribuintes em situação equivalente (art. 150, I, c/c art. 37, *caput*, CF). Recomenda-se, em sede de emenda ou de indicação normativa complementar, a fixação de critérios objetivos para essa exceção (v.g., existência de bens penhoráveis já identificados, iminência de prescrição, reincidência ou indícios de fraude do devedor).
A proposição não cria cargos, órgãos, estruturas administrativas ou despesa obrigatória, tampouco interfere indevidamente na organização do Poder Executivo, ao contrário, é o próprio Executivo, titular da função de arrecadação, quem propõe a diretriz de cobrança. Não há, portanto, interferência do Legislativo na gestão administrativa nem afronta à separação de poderes.
Não se identifica renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o crédito tributário permanece exigível, apenas por via extrajudicial quando abaixo do piso, não configurando anistia, remissão ou isenção. Recomenda-se, todavia, que a Comissão de Orçamento e Finanças solicite, se ainda não constante dos autos, estimativa do impacto líquido na arrecadação (economia processual estimada versus eventual risco de perecimento de créditos não judicializados) e informação sobre a capacidade operacional da Procuradoria Jurídica para a cobrança extrajudicial em volume, à luz dos dados de devedores anexados à mensagem executiva.

III. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está amparado pela autonomia tributária municipal (art. 30, III, CF) e pelo princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF), em consonância com o Tema 1.184 do STF. A única ressalva refere-se à necessidade de objetivação dos critérios de exceção previstos no §1º, sob pena de fragilizar a isonomia tributária, o que não compromete a constitucionalidade da proposição, mas recomenda aprimoramento redacional.

IV. ANÁLISE DE LEGALIDADE

Legal e regular quanto à técnica legislativa (LC 95/1998) e quanto à competência do Município para dispor sobre a matéria por lei complementar, em harmonia com a Lei Complementar nº 009/2001 (Código Tributário Municipal) que está sendo alterada. Não há interferência indevida na organização do Poder Executivo nem extrapolação da competência do Legislativo municipal.

V. CONCLUSÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças opinam, em parecer conjunto, pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026,** recomendando:

Recomendação de que se avalie, por meio de emenda ao §1º do art. 303, a substituição da fórmula genérica

"quando a Procuradoria Jurídica entender necessário" por critérios objetivos de exceção ao piso (ex.: existência de bens penhoráveis identificados, iminência de prescrição, reincidência do devedor ou indícios de fraude), de modo a resguardar a isonomia tributária;

Recomendação de que a Procuradoria observe, na aplicação da lei, as demais condicionantes fixadas no Tema 1.184 do STF quanto ao protesto prévio do título e à tentativa de conciliação/solução administrativa antes do não ajuizamento;

Manifestação favorável ao **regime de urgência** solicitado, dada a ausência de vícios que demandem instrução aprofundada adicional.

Encaminhe-se para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 22 de setembro de 2026.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

_____
Vereador **BRUNO BARROS** – Relator

_____
Vereador Joãozinho Rocha – Presidente
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator
Declaração de voto divergente, se houver:_____
_____

_____
Vereador Jeferson A. Lopes - Membro
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator
Declaração de voto divergente, se houver:_____
_____

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS. CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EXPEDIENTE: Nº 088 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2026 PMM PROPONENTE: PODER EXECUTIVO PARECER N. 088/2026 DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 DE AGOSTO DE 2026 RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO. RELATÓRIO TRATA-SE DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHADO POR MEIO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 026/2026, QUE ALTERA O ART. 303 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), REDUZINDO DE 360 (TREZENTAS E SESSENTA) PARA 100 (CEM) UFMS O VALOR MÍNIMO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, RESSALVANDO: (I) A POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO ABAIXO DO PISO A CRITÉRIO FUNDAMENTADO DA PROCURADORIA JURÍDICA; (II) A INAPLICABILIDADE DA REGRA A DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DECORRENTES DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; E (III) A OBRIGATORIEDADE DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DOS DÉBITOS QUE NÃO ATINJAM O PISO. A PROPOSIÇÃO É JUSTIFICADA COM BASE NO TEMA 1.184 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 1.355.208, REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA, J. 19/12/2023) E NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024, QUE TRATAM DA RACIONALIZAÇÃO

DOC:

DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE BAIXO VALOR À LUZ DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA (ART. 37, CAPUT, CF). II. FUNDAMENTAÇÃO O MUNICÍPIO POSSUI COMPETÊNCIA PLENA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA, POR SE TRATAR DE DISCIPLINA DO PROCESSO DE COBRANÇA DE TRIBUTO DE SUA PRÓPRIA TITULARIDADE (ART. 30, I E III, CF), SENDO ESSA COMPETÊNCIA EXPRESSAMENTE RECONHECIDA PELO PRÓPRIO STF NO JULGAMENTO DO TEMA 1.184, QUE CONDICIONOU A LEGITIMIDADE DA EXTINÇÃO DE EXECUÇÕES DE BAIXO VALOR AO "RESPEITO À COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CADA ENTE FEDERADO" PARA DEFINIR ESSE PARÂMETRO. TRATA-SE DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA, SUJEITA A INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NÃO SE ENQUADRANDO NAS HIPÓTESES DE INICIATIVA PRIVATIVA DO ART. 61, §1º, CF (APLICÁVEIS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIAÇÃO DE CARGOS E REGIME DE SERVIDORES). A PROPOSIÇÃO FOI CORRETAMENTE APRESENTADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO, NÃO HAVENDO VÍCIO A APONTAR. O PROJETO É COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF, OBSERVANDO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA (ART. 37, CAPUT) E A AUTONOMIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (ART. 30, III). RESSALVA-SE, CONTUDO, QUE A REDAÇÃO FINAL DO §1º, AO AUTORIZAR O AJUIZAMENTO ABAIXO DO PISO "QUANDO A PROCURADORIA JURÍDICA ENTENDER NECESSÁRIO", SEM PARÂMETROS OBJETIVOS, PODE AGILIZAR A ISONOMIA ENTRE CONTRIBUINTES EM SITUAÇÃO EQUIVALENTE (ART. 150, I, C/C ART. 37, CAPUT, CF). RECOMENDA-SE, EM SEDE DE EMENDA OU DE INDICAÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR, A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESSA EXCEÇÃO (V.G., EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS JÁ IDENTIFICADOS, IMINÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, REINCIDÊNCIA OU INDÍCIOS DE FRAUDE DO DEVEDOR). A PROPOSIÇÃO NÃO CRIA CARGOS, ÓRGÃOS, ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS OU DESPESA OBRIGATÓRIA, TAMPOUCO INTERFERE INDEVIDAMENTE NA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, AO CONTRÁRIO, É O PRÓPRIO EXECUTIVO, TITULAR DA FUNÇÃO DE ARRECADAÇÃO, QUEM PROPÕE A DIRETRIZ DE COBRANÇA. NÃO HÁ, PORTANTO, INTERFERÊNCIA DO LEGISLATIVO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA NEM AFRONTA À SEPARAÇÃO DE PODERES. NÃO SE IDENTIFICA RENÚNCIA DE RECEITA NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, UMA VEZ QUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO PERMANECE EXIGÍVEL, APENAS POR VIA EXTRAJUDICIAL QUANDO ABAIXO DO PISO, NÃO CONFIGURANDO ANISTIA, REMISSÃO OU ISENÇÃO. RECOMENDA-SE, TODAVIA, QUE A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SOLICITE, SE AINDA NÃO CONSTANTE DOS AUTOS, ESTIMATIVA DO IMPACTO LÍQUIDO NA ARRECADAÇÃO (ECONOMIA PROCESSUAL ESTIMADA VERSUS EVENTUAL RISCO DE PERECIMENTO DE CRÉDITOS NÃO JUDICIALIZADOS) E INFORMAÇÃO SOBRE A CAPACIDADE OPERACIONAL DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL EM VOLUME, À LUZ DOS DADOS DE DEVEDORES ANEXADOS À MENSAGEM EXECUTIVA. III. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE O PROJETO ESTÁ AMPARADO PELA AUTONOMIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (ART. 30, III, CF) E PELO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, CF), EM CONSONÂNCIA COM O TEMA 1.184 DO STF. A ÚNICA RESSALVA REFERE-SE À NECESSIDADE DE OBJETIVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EXCEÇÃO PREVISTOS NO §1º, SOB PENA DE FRAGILIZAR A ISONOMIA TRIBUTÁRIA, O QUE NÃO COMPROMETE A CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO, MAS RECOMENDA APRIMORAMENTO REDACIONAL. IV. ANÁLISE DE LEGALIDADE LEGAL E REGULAR QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA (LC 95/1998) E QUANTO À COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA POR LEI COMPLEMENTAR, EM HARMONIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) QUE ESTÁ SENDO ALTERADA. NÃO HÁ INTERFERÊNCIA INDEVIDA NA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO NEM EXTRAPOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. V. CONCLUSÃO AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OPINAM, EM PARECER CONJUNTO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026, RECOMENDANDO: RECOMENDAÇÃO DE QUE SE AVALIE, POR MEIO DE EMENDA AO §1º DO ART. 303, A SUBSTITUIÇÃO DA FÓRMULA GENÉRICA "QUANDO A PROCURADORIA JURÍDICA ENTENDER NECESSÁRIO" POR CRITÉRIOS OBJETIVOS DE EXCEÇÃO AO PISO (EX.: EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS IDENTIFICADOS, IMINÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, REINCIDÊNCIA DO DEVEDOR OU INDÍCIOS DE FRAUDE), DE MODO A RESGUARDAR A ISONOMIA TRIBUTÁRIA; RECOMENDAÇÃO DE QUE A PROCURADORIA OBSERVE, NA APLICAÇÃO DA LEI, AS DEMAIS CONDICIONANTES FIXADAS

DOC:

NO TEMA 1.184 DO STF QUANTO AO PROTESTO PRÉVIO DO TÍTULO E À TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANTES DO NÃO AJUIZAMENTO; MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL AO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO, DADA A AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUE DEMANDEM INSTRUÇÃO APROFUNDADA ADICIONAL. ENCAMINHE-SE PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. MARACAJU – MS, 22 DE SETEMBRO DE 2026. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. _____ VEREADOR BRUNO BARROS – RELATOR _____ VEREADOR JOÃOZINHO ROCHA – PRESIDENTE ( ) DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR ( ) CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER:_____ _____ _____ VEREADOR JEFERSON A. LOPES - MEMBRO ( ) DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR ( ) CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE, SE HOUVER:_____ _____

Considerações finais:

Considerações finais:

PRESIDENTE: DOU INÍCIO AS CONSIDERAÇÕES FINAIS, ONDE OS VEREADORES INSCRITOS TERÃO O USO DA PALAVRA POR CINCO MINUTOS, SÓMENTE PARA SE PRONUNCIAREM SOBRE ASSUNTOS TRATADO NESSA SESSÃO.

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS.